

Ângela Maria Paiva Cruz

O papel da autonomia na gestão das Instituições Federais de Ensino Superior

Por ser um dos pilares da formação da cidadania, é compreensível que a Educação tenha sua tutela atribuída ao Estado. Dessa forma, nos países nos quais se concebe a Educação como um bem público, é dever do Estado promovê-la com qualidade em todos os níveis. No entanto, posto este desafio, a participação do Estado deve estabelecer metas globais, que serão alcançadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), sem fortes imposições de regras que poderão em diversas circunstâncias, impedir a adoção de soluções aos problemas que se apresentam no cotidiano de complexidade da gestão acadêmica. Ou seja, é importante que cada IES atue a partir de suas necessidades e cultura, para obter de maneira rápida e segura um desempenho de excelência na gestão da Educação Superior. A autonomia é, pois, um requisito fundamental para que as IES dêem respostas à comunidade acadêmica e às demandas das organizações e instituições públicas ou privadas. O artigo 207 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão." Entre as IES, as universidades federais têm assumido cada vez mais a execução de políticas públicas e buscado integrar-se ao setor produtivo para construir soluções diferenciadas e necessárias para enfrentar os problemas tecnológicos e sociais do país. Para cumprir essa missão, entretanto, a base constitucional tem alcance reduzido frente às regulamentações federais específicas em relação à gestão acadêmica, financeira e patrimonial. Apresenta-se neste trabalho uma proposta de Lei Orgânica para regulamentar a autonomia universitária, com vistas à maior eficiência no cumprimento da missão das IFES brasileiras .